



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 46/2023:

Procede à primeira alteração da Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 01 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Pessoal do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA....2208

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 46/2023

De 19 de outubro

Preâmbulo

O Governo aprovou recentemente a Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 01 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Pessoal do ICCA.

A Portaria supra referenciada revogou a Portaria n.º 36/2018 de 6 de outubro aprovada com o intuito de adaptar o Plano de Cargos Carreiras e Salários do pessoal do ICCA ao PCCS de 2013, e de resolver um conjunto de preocupações e pendências profissionais dos seus trabalhadores.

Sucedem que não obstante esse objetivo várias situações laborais ficaram ainda por resolver, tendo sido constatadas no processo de elaboração da lista de transição, no âmbito das reclamações apresentadas pelos trabalhadores abrangidos.

O PCCS aprovado por via da Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 01 de março, não prevê normas transitórias relativas ao enquadramento do pessoal contratado mediante contrato de trabalho a termo com mais de 5 anos de vigência, assim como não contém disposições normativas relativas a mobilidade funcional do pessoal que tenha adquirido novas habilitações literárias ou qualificações profissionais.

Com efeito, existem vários trabalhadores enquadrados no grupo de pessoal de Apoio Operacional que adquiriram habilitações académicas que lhes confere o grau de licenciatura e que tem expectativas de serem reclassificados para a carreira de pessoal técnico.

De igual modo, há pessoal enquadrado no grupo de pessoal de Apoio Operacional, que adquiriu formação profissional que lhe permite ser reconvertido para Nível superior ao que detém dentro do mesmo cargo, ou então para o grupo de pessoal Assistente Técnico, no Nível I.

Entretanto, o PCCS aprovado por via da Portaria supra mencionada não previu disposições normativas que permitissem que na transição se pudesse resolver essas pendências profissionais quer seja por via da reclassificação quer seja por via da reconversão, pelo que se impõe a aditar ao diploma disposições normativas, que deem enquadramento legal a resolução efetiva dessas situações nos termos constantes da lista de transição elaborada.

Não existindo nenhum impedimento, considerando que existem vagas no quadro do pessoal e disponibilidade orçamental para o efeito, por um lado e as formações serem em áreas relevantes por outro, é de justiça, garantir a mobilidade funcional desses trabalhadores em nome do princípio da tutela da confiança decorridos todos esses anos.

Neste contexto, ao se introduzir as alterações e aditamentos a Portaria que aprova o PCCS do pessoal do ICCA, se está a criar um quadro legal que permite que nas transições se possa resolver todas as pendências profissionais e com isto satisfazer as legítimas expectativas dos trabalhadores.

Assim, com a presente alteração, pretende-se colmatar as omissões identificadas no processo de elaboração da lista de transição, alterando o artigo 3.º e editando o artigo 2.º-A, à Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 01 de março, prevendo expressamente a possibilidade de enquadrar o pessoal técnico contratado pelo ICCA e financiado por projetos com mais de 5 anos de contrato no quadro de pessoal efetivo desse instituto, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 365.º do Código Laboral vigente, e prevendo a mobilidade funcional do pessoal que adquiriu novas habilitações literárias.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º, todos da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças, da Modernização do Estado, da Administração Pública e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 01 (um) de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Pessoal do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 3.º, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

O trabalhador contratado pelo ICCA mediante contrato de trabalho a termo no âmbito dos projetos, cujo vínculo se converte em contrato de trabalho por tempo indeterminado até 31 de dezembro de 2022, ao abrigo do imposto no n.º 4 na transição é enquadrado no quadro de pessoal com vínculo definitivo do ICCA.

O tempo de serviço decorrido a partir da data em que o contrato de trabalho a termo se converte em contrato por tempo indeterminado é contabilizado para efeitos de desenvolvimento profissional.”

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 2.º-A à Portaria Conjunta n.º 10/2023, de 1 de março, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º- A

Reclassificação e Reconversão profissional

1. Os trabalhadores do ICCA que tenham concluído formação superior, que confere o grau de licenciatura, até 31 de dezembro de 2022, são reclassificados e na transição são enquadrados na carreira do Pessoal Técnico, havendo disponibilidade orçamental e vaga.

2. Os trabalhadores do ICCA enquadrados no cargo de Apoio Operacional que tenham obtido habilitação literária que corresponde à qualificação profissional de Nível IV e V, até 31 de dezembro de 2022, são reconvertidos e na transição são enquadrados no cargo de Assistente Técnico e enquadrados no Nível I, havendo disponibilidade orçamental e vaga.

3. Os trabalhadores do ICCA enquadrados no cargo de Apoio Operacional, que tenham obtido habilitação literária que corresponde à qualificação profissional de Nível III, até 31 de dezembro de 2022, são reconvertidos e na transição são enquadrados no Nível VI, do mesmo grupo profissional havendo disponibilidade orçamental e vaga.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria Conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Modernização do Estado e Administração Pública e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 18 de outubro de 2023. — O Vice-Primeiro Ministro *Olavo Avelino Garcia Correia* e os Ministros, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade* e *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.